

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 LOGSERVE LOGÍSTICA SERV.ARMAZ.LTDA
 61-21029777

PIS NÃO CUMULATIVO

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 22/03/2018
 Auto Atendimento Versão 5.27.66.9701 - opção 1

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05.398.080/0001-07
04	CÓDIGO DA RECEITA	6912
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	25/01/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL	2.146,09
08	VALOR DA MULTA	396,59
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	31,54
10	VALOR TOTAL	2.574,22
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.58
 3382003382 SEGUNDA VIA 0106

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
 CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF
 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 22/03/2018
 PERÍODO DE APURACAO 31/12/2017
 NÚMERO DO CPNJ 05.398.080/0001-07
 CÓDIGO DA RECEITA 6912
 NÚMERO DE REFERENCIA
 DATA DO VENCIMENTO 25/01/2018
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL 2.146,09
 VALOR DA MULTA 396,59
 VALOR DOS JUROS 31,54
 VALOR TOTAL 2.574,22

AUTENTICAÇÃO SISBB: A.CA5.DE3.6B1.D04.8DA
 Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 032203

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 LOGSERVE LOGISTICA SERV.ARMAZ.LTDA
 61-21029777

PIS NÃO CUMULATIVO

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 23/03/2018

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2018
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05.398.080/0001-07
04	CÓDIGO DA RECEITA	6912
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	23/02/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL	2.925,98
08	VALOR DA MULTA	251,04
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	29,25
10	VALOR TOTAL	3.206,27
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.17.21
 3382003382 SEGUNDA VIA 0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
 CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF
 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 23/03/2018
 PERÍODO DE APURACAO 31/01/2018
 NUMERO DO CPNJ 05.398.080/0001-07
 CODIGO DA RECEITA 6912
 NUMERO DE REFERENCIA
 DATA DO VENCIMENTO 23/02/2018
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL 2.925,98
 VALOR DA MULTA 251,04
 VALOR DOS JUROS 29,25
 VALOR TOTAL 3.206,27

AUTENTICACAO SISBB: 8.333.5C3.1AF.03F.821
 Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 032309

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

1ª Via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
LOGSERVE - LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA
61-2102-9777

PIS NÃO CUMULATIVO

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 23/03/2018
 Auto Atendimento Versão 5.27/66.9701 - opção 1

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2018
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05.398.080/0001-07
04	CÓDIGO DA RECEITA	6912
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	23/03/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL	1.152,55
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	1.152,55
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

2ª Via

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.17.21
 3382003382 SEGUNDA VIA 0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
 CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

=====
 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF
 CODIGO DE BARRAS -----

 DATA DO PAGAMENTO 23/03/2018
 PERIODC DE APURACAO 28/02/2018
 NUMERO DO CPNJ 05.398.080/0001-07
 CODIGO DA RECEITA 6912
 NUMERO DE REFERENCIA -----
 DATA DO VENCIMENTO 23/03/2018
 RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
 PERCENTUAL -----
 VALOR DO PRINCIPAL 1.152,55
 VALOR DA MULTA -----
 VALOR DOS JUROS -----
 VALOR TOTAL 1.152,55

=====
 AUTENTICACAO SISBB: C.55F.E73.2CD.A51.667
 Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

=====
 DOCUMENTO: 032303

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 LOGSERVE LOGÍSTICA SERV.ARMAZ.LTDA
 61-21029777

COFINS NÃO CUMULATIVA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 29/03/2018
 Auto Atendimento Versão 5.27.66.9701 - opção 1

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05.398.080/0001-07
04	CÓDIGO DA RECEITA	5856
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	22/12/2017
07	VALOR DO PRINCIPAL	11.201,08
08	VALOR DA MULTA	2.240,21
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	229,62
10	VALOR TOTAL	13.670,91
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

clicar nesta linha

**Consultas - Emissão de comprovantes**

A33G221453531179008
 22/03/2018 14:58:03

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.58
 3382003382 SEGUNDA VIA 0117

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
 CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA

AGÊNCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

=====
 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3382 - AGÊNCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF
 CÓDIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 22/03/2018
 PERÍODO DE APURACAO 30/11/2017
 NÚMERO DO CNPJ 05.398.080/0001-07
 CÓDIGO DA RECEITA 5856
 NÚMERO DE REFERÊNCIA -----
 DATA DO VENCIMENTO 22/12/2017
 RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
 PERCENTUAL -----
 VALOR DO PRINCIPAL 11.201,08
 VALOR DA MULTA 2.240,21
 VALOR DOS JUROS 229,62
 VALOR TOTAL 13.670,91

=====
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 3.D26.701.F9F.FBB.C34
 Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

=====
 DOCUMENTO: 032201

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

1ª Via



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
LOGSERVE LOGISTICA SERV.ARMAZ.LTDA
61-21029777

COFINS NÃO CUMULATIVA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 22/03/2018
Auto Atendimento Versão 5.27.66.9701 - opção 1

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05.398.080/0001-07
04	CÓDIGO DA RECEITA	5856
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	25/01/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL	9.885,01
08	VALOR DA MULTA	1.826,74
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	145,30
10	VALOR TOTAL	11.857,05
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.58
3382003382 SEGUNDA VIA 0099

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
AGÊNCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

AGENTE ARRECADADOR

CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF
CÓDIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 22/03/2018
PERÍODO DE APURAÇÃO 31/12/2017
NÚMERO DO CNPJ 05.398.080/0001-07
CÓDIGO DA RECEITA 5856
NÚMERO DE REFERÊNCIA -----
DATA DO VENCIMENTO 25/01/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL 9.885,01
VALOR DA MULTA 1.826,74
VALOR DOS JUROS 145,30
VALOR TOTAL 11.857,05

AUTENTICAÇÃO SISBB: A.59B.B13.97C.D68.FEC
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 032202

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 LOGSERVE LOGISTICA SERV.ARMAZ.LTDA

61-21029777

COFINS NÃO CUMULATIVA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 23/03/2018
 Auto Atendimento Versão 5.27.66.9701 - opção 1

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2018
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05.398.080/0001-07
04	CÓDIGO DA RECEITA	5856
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	23/02/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL	13.477,24
08	VALOR DA MULTA	1.156,34
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	134,77
10	VALOR TOTAL	14.768,35
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.17.21
 3382003382 SEGUNDA VIA 0041

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
 CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

=====
 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF
 CODIGO DE BARRAS -----

 DATA DO PAGAMENTO 23/03/2018
 PERÍODO DE APURACAO 31/01/2018
 NUMERO DO CNPJ 05.398.080/0001-07
 CODIGO DA RECEITA 5856
 NÚMERO DE REFERENCIA -----
 DATA DO VENCIMENTO 23/02/2018
 RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
 PERCENTUAL -----
 VALOR DO PRINCIPAL 13.477,24
 VALOR DA MULTA 1.156,34
 VALOR DOS JUROS 134,77
 VALOR TOTAL 14.768,35

=====
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 3.A7A.1A3.8F5.999.121
 Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

=====
 DOCUMENTO: 032308

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

1ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO 28/02/2018
01 NOME/TELEFONE LOGSERVE - LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA 61-2102-9777		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 05.398.080/0001-07
COFINS NÃO CUMULATIVA		04 CÓDIGO DA RECEITA 5856
ATENÇÃO <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA 06 DATA DE VENCIMENTO 23/03/2018
DARF válido para pagamento até: 23/03/2018 Auto Atendimento Versão 5.27/66.9701 - opção 1		07 VALOR DO PRINCIPAL 5.308,73
		08 VALOR DA MULTA 0,00
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00
		10 VALOR TOTAL 5.308,73
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.17.21
3382003382 SEGUNDA VIA 0042

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
AGÊNCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

AGENTE ARRECADADOR

CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF
CÓDIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 23/03/2018
PERÍODO DE APURAÇÃO 28/02/2018
NÚMERO DO CNPJ 05.398.080/0001-07
CÓDIGO DA RECEITA 5856
NÚMERO DE REFERÊNCIA -----
DATA DO VENCIMENTO 23/03/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL 5.308,73
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 5.308,73

AUTENTICAÇÃO SISBB: D.721.89D.A42.87A.CB3
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 032307

DAR - Documento de Arrecadação



Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda

2ª Via de Documento de Arrecadação
Emitido em 22/03/2018 - Internet

VIA SEF	01.CF/DF	0744009100160
	02.Cod Receita	1708
	03.Cota ou Refer.	12/2017
	04.Vencimento	20/01/2018
	05.Exercício	2017
	06.Inscrição	****
	07.Placa/Chassi	****
	08.Nº do documento	****
	09.CPF/CNPJ	05398080000107
	10.Unid. Adm	0009
	11.Res. SEFAZ	09
	12.Res. SEF	0096322732
	13.Principal - R\$	7.437,99
	14.Multa - R\$	743,80
	15.Juros - R\$	148,76
	16.Outros - R\$	0,00
	17.Valor Total - R\$	8.330,55



Corte Aqui

Autenticar no Verso

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.35.52
3382003382 SEGUNDA VIA 0046

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

=====
Convenio GDF CONTA ARRECADACAO
Codigo de Barras 85680000083-3 30550009290-6
31800009632-7 27321273965-3
Data do pagamento 23/03/2018
Valor Total 8.330,55

DOCUMENTO: 032306
AUTENTICACAO SISBB: 3.4E6.8F9.CD9.E1E.C07



Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda

DAR - Documento de Arrecadação

2ª Via de Documento de Arrecadação
Emitido em 22/03/2018 - Internet

VIA SEF	01.CF/DF	0744009100160
02.Cod Receita		1708
03.Cota ou Refer.		11/2017
04.Vencimento		20/12/2017
05.Exercicio		2017
06.Inscrição		*****
07.Placa/Chassi		*****
08.Nº do documento		*****
09.CPF/CNPJ		05398080000107
10.Unid. Adm		0009
11.Res. SEFAZ		63
12.Res. SEF		0096322658
13.Principal - R\$		8.299,75
14.Multa - R\$		829,98
15.Juros - R\$		248,99
16.Outros - R\$		0,00
17.Valor Total - R\$		9.378,72

AVISO AOS BANCOS : RECEBER ATÉ 29/03/2018
856900000931 787200092908 318000096327 265811739654



Corte Aqui

Autenticar no Verso

01.CF/DF

0744009100160



Consultas - Emissão de comprovantes

A33S231143338717031
23/03/2018 12:35:55

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.35.52
3382003382 SEGUNDA VIA 0045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA
AGÊNCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8
=====
Convenio GDF CONTA ARRECADAÇÃO
Código de Barras 85690000093-1 78720009290-8
31800009632-7 26581173965-4
Data do pagamento 23/03/2018
Valor Total 9.378,72
=====
DOCUMENTO: 032305 B.EB6.FOF.CEA.8A2.55E
AUTENTICACAO SISBB:

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE MARTINS ANGOTI em 29/03/2018 17:01:30.

Documento autenticado digitalmente por ELIANE ROSE COELHO PEREIRA em 28/03/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE CORREA em 03/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0818.15059.PCED

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7227206A69054BC224973A0F98C5DEB5770D1904B357601C0267469C831AA2D5



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10120.003429/0714-91

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESTINO: SADAD - Emitir Parecer / Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Para providenciar o Relac/1º semestre/2018.

DATA DE EMISSÃO : 12/07/2018

Preparar e Instruir Processo / Dossiê /

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

CAL

GAB

DF BRASILIA AEROPORTO ALF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE CORREA em 03/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0818.15052.S3UE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

37C77EAF6349833E0628EF3C1B751C361F16792A042570040B8381B9F519D3C4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 1ª RF
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK**

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

RELAC

PORTO SECO – DISTRITO FEDERAL

Período: Janeiro a Junho de 2018

Por designação formalizada na Portaria ALF/BSB nº 02, de 19 de fevereiro de 2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Terminal Alfandegado de Uso Público, celebrado entre a SRRF/1ª RF e a empresa LOGSERVE – Logística, Serviços e Armazenamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.398.080/0001-07, em 27 de fevereiro de 2003, conforme Processo nº 10166.014043/2002-11, apresentamos o presente relatório nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, conforme segue:

I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O Ato Declaratório Executivo nº 14, de 22 de julho de 2004, declarou alfandegado, em caráter precário, o Porto Seco do Distrito Federal, tendo como permissionária a empresa LOGSERVE – Logística, Serviços e Armazenamento Ltda.

O Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, recinto alfandegado nº 1913201, foi confeccionado e preenchido de acordo com o disposto no Anexo Único da Instrução Normativa RFB 1.208/2011.

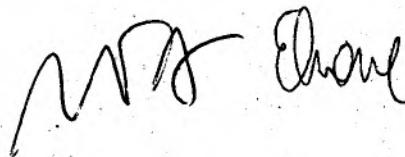
Os dados referentes à movimentação do terminal foram obtidos a partir de consulta aos sistemas SISPLAN da permissionária, DW Corporativo da Receita Federal e Gerencial do Siscomex Trânsito.

Para preenchimento dos “Dados do Permissionário” e do campo “Utilização da capacidade de armazém”, nos embasamos no Relatório “Acompanhamento da Execução Contratual de Terminal Alfandegado de Uso Público” fornecido pelo permissionário, referente aos 06 (seis) meses do 1º semestre de 2018, que segue anexo ao presente relatório.

II – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O Relatório da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, referente ao período de janeiro a junho de 2018, é apresentado levando-se em conta as seguintes situações:

- a) Irregularidades constatadas no período, bem assim as correspondentes medidas preventivas ou punitivas;
 - *Não foram constatadas irregularidades nesse período.*
- b) Resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;
 - *Não houve auditorias ou outros procedimentos de fiscalização realizados pela RFB, tendo como objeto específico a execução do contrato, concluídos neste período.*
- c) Reajustes e revisões tarifárias ocorridas no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - *Não houve reajustes e/ou revisões tarifárias no período.*



2

d) Outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho do concessionário ou permissionário na prestação dos serviços delegados;

- *A permissionária se queixa de que a ausência de Auditor-Fiscal e Analista em tempo integral prejudica o andamento dos procedimentos do despacho de importação causando morosidade e reclamações.*

e) Informações sobre a observância, pelo concessionário ou permissionário, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;

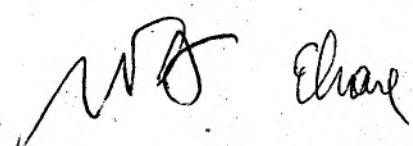
- *Não está sendo possível, nesta data, a emissão de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme consulta anexa. Dessa forma, a permissionária foi intimada (Intimação Fiscal do Contrato 01/2018, em anexo) a apresentar a certidão, no prazo de quinze dias, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis. Na mesma intimação, a permissionária foi informada de que foi iniciada a contagem do prazo previsto no inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que prevê a possibilidade de declaração da caducidade da permissão, caso a CND não seja apresentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

III – DA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

Segue, em anexo, cópia das tabelas das tarifas para armazenagem e movimentação de mercadorias na importação, na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, bem como cópia da tabela das tarifas para os serviços conexos relacionados, praticadas no 1º semestre de 2018.

IV – DAS ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERMISSIONÁRIO.

Segue, em anexo, cópia do último Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017.



A permissionária apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF obtido em 18/07/2018.

A permissionária não se manifestou formalmente em relação à não obtenção das Certidões de Regularidade equivalentes junto à RFB, INSS e SEFAZ-DF.

Cabe salientar que, no tocante ao recolhimento mensal das parcelas relativas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), a permissionária não efetuou o recolhimento, tendo em vista a apresentação da cópia de Decisão Judicial que julga procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da referida taxa ao FUNDAF, proferida em 09/10/2017, pelo Juiz Federal da 20ª Vara Federal em Brasília. Segue em anexo cópia das decisões e o histórico processual no site da Justiça federal da 1ª Região (1º grau) emitido em 31/07/2018.

V - OUTROS DOCUMENTOS ANEXOS.

1. Cópia do Relatório emitido pela comissão designada pelo Superintendente Regional da 1ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme o disposto no art. 22, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, que trata da avaliação da qualidade dos serviços prestados pela permissionária do Porto Seco de Brasília-DF, relativo ao 1º semestre de 2018.
 2. Cópia do seguro-garantia relativo ao período de 25/02/2018 a 25/02/2019, conforme disposto nos incisos V e VI do subitem 3.3.2 do edital de concorrência pública SRF/SRRF 1ªRF – nº 01/2002.
 3. Intimação Fiscal Contrato Porto Seco Brasília nº 01/2018.

Brasília -DF, 03 de agosto de 2018.

William Freud Araujo
AFRFB - Matrícula nº 14500

Eliane Rose Coelho Pereira
AFRFB - Matrícula nº 56.75

ANEXO UNICO

TIPO DE PORTO SECO/DESCRIÇÃO		(X) DE ZONA SECUNDÁRIA		ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE PORTO SECO					
LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO		O DE FRONTEIRA		O OUTROS					
MODALIDADE DE OUTORGА		ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA, LOTE 01, POLO JK – SANTA MAIA – DF (CEP: 72549-550)							
(X)CONCESSÃO		(1) PERMISSÃO							
LOGSERVE – Logística, Serviços e Armazenamento									
Nº		05.398.080/00001-07							
IGÊNCIA DO CONTRATO		28/02/2003		TERMO FINAL:					
UNIDADE JURISDICIONANTE		Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília PIK – cód. 0117600		01/04/2023					
EMESTRE CIVIL									
(X) PRIMEIRO SEMESTRE 2018									
MÊS DO SEMESTRE		PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	SEGUNDO SEMESTRE 2017				
MOVIMENTAÇÃO DO PORTO SECO		UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE				
Jespachos Aduaneiros (1)		74	44	22	16				
Entrada de Mercadorias importadas (2)		4.126.431,48	2.546.351,05	1.766.995,51	1.551.645,66				
Entradas de mercadorias para exportação (3)		0	0	0	0				
Imposto de importação (4)		509.943,57	353.256,51	327.964,96	134.345,11				
PI vinculado de importação (4)		1.034.705,76	138.933,78	302.696,66	616.540,54				
IS/PASEP (4)		156.222,13	40.271,49	56.673,21	103.492,19				
COFINS (4)		774.749,29	214.749,29	279.869,72	521.488,30				
Utilização da capacidade de armazenagem (5)		2,19	4,47	6,40	3,91				
DADOS DA PERMISSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA									
Faturamento									
Receitas de movimentação e armazenagem									
Receitas acessórias									
DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL									
A's da iniciativa da RFB									
A's decorrentes de denúncia ou reclamação									

- (1) Qtde. de DTA's admitidas no período – fonte Gerencial Siscomex Transito Aduaneiro
- (2) Referentes aos despachos (DTA's) que deram entrada no período - fonte Gerencial Siscomex Transito Aduaneiro
- (3) Consideradas as exportações efetivas, excluindo-se as reexportações de mercadorias importadas sob o regime de entreposto aduaneiro, haja vista que as admissões nesse regime são computadas como importações.
- (4) Referentes aos despachos aduaneiros desembaraçados no período – fonte DW Aduaneiro
- (5) Medida, em percentual, do grau de utilização da capacidade total de armazenagem do terminal em área coberta, haja vista que inexiste área descoberta específica para armazenagem, com base em relatório apresentando pelo Depositário.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DESPACHOS ADUANEIROS: quantidade de declarações de importação, declarações de admissão ou documentos de exportação processados pela unidade da RFB, no período, referente ao porto seco.

Entrada de mercadorias importadas: valor total, CIF, em dólares dos Estados Unidos da América, das mercadorias que deram entrada no recinto, no período, referente ao porto seco

Entrada de mercadorias a exportar: valor total, FOB, em dólares dos Estados Unidos da América, das mercadorias que deram entrada no porto seco, no período destinadas a exportação.

Imposto de importação: valor total arrecadado, em Reais, a título de imposto de importação, incidente sobre as operações efetuadas no porto seco, destinadas a exportação.

IRI vinculado a importação: valor total arrecadado, em Reais, a título de imposto sobre produtos industrializados decorrentes das operações de importação (IPI vinculadas no porto seco.

PIS/PASEP: valor total arrecadado, em Reais, a título de programa de integração social (PIS) e de programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP); decorrente das operações de importação efetuadas no porto seco.

COFINS: valor total arrecadado, em Reais, a título de contribuição social para o financiamento da seguridade social (COFINS) decorrente das operações de importação efetuadas no porto seco.

Utilização da capacidade de armazenagem: expresso em percentual, consiste na medida do grau de utilização da capacidade total de armazenagem do porto seco (em área coberta e descoberta) e valores médios, registrada no período Poderá ser informado o valor utilizado no período.

seus relatórios gerenciais, desde que descrita a forma de cálculo.

Receitas de movimentação e armazenagem: receitas, em Reais, oriundas exclusivamente da exploração dos serviços de movimentação e armazenagem de cargas sob controle aduaneiro tanto na importação como na exportação.

Receitas acessórias: receitas, em Reais, derivadas da prestação de serviços conexos como outros complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias e serviços, tais como a importação, como na exportação.

PA's de iniciativa da RFB: número de procedimentos administrativos instaurados por iniciativa da RFB, decorrentes de irregularidades encontradas na execução de contratos de concessão.

PA's decorrentes de denúncia ou reclamação: número de procedimentos administrativos instaurados em virtude de denúncia ou reclamação de usuário ou de terceiros, protocolizada na RFB, referente a falhas e irregularidades na prestação dos serviços delegados por parte da concessionária ou permissionária executado do contrato de concessão ou permissão.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
1^a Região Fiscal
Alfândega de Brasília**

**INTIMAÇÃO FISCAL
CONTRATO PORTO SECO
BRASÍLIA
nº 01/2018**

1. Jurisdição Fiscal

Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK
Aeroporto Internacional de Brasília, Terminal de Carga, s/nº, 2º Andar, Lago Sul – DF
CEP 71.608-900 TEL: (61) 3364-9303

2. Interessada

Nome LOGSERVE - LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA	CPF/CNPJ 05.398.080/0001-07
Endereço no Cadastro CNPJ: LOTE 01, AREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N, SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, CEP 72549-550	

3. Intimação

No exercício das atribuições de fiscais do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Terminal Alfandegado de Uso Público, celebrado entre a SRRF/1^a RF e a empresa Logserve; conforme Portaria ALF/BSB nº 2, de 19/02/2018 e nos termos do art. 21º da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, **intimamos** a interessada a apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias**, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, tendo em vista que, conforme consulta à página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (em anexo), não está sendo possível a emissão da referida certidão. A permissionária tem a obrigação de apresentar a certidão, tendo em vista a Cláusula Quinta, XX do Contrato de Permissão.

O não atendimento à presente intimação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Permissão e legislação federal aplicável - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Cientificamos a interessada de que, a partir da ciência desta intimação, se inicia a contagem do prazo previsto no inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4. Fiscais do Contrato

Nome William Freud Araújo	Matrícula 14.500	Data 31/07/2018	Assinatura 
Nome Eliane Rose Coelho Pereira	Matrícula 56.758	Data 31/07/2018	Assinatura 

5. Ciéncia da Interessada

3. Ciente da Intimada Logserve - Logistica Services
Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi uma **Y10** armazémamento Ltda.

Nome EDWARD LIBAINO MARTINS	Assinatura  Edward Libaino Martins Gerente Geral	
Cargo GERENTE GERAL	CPF 067.694.621-68	Data da Ciência 07/08/2018

Part 3: Brazil

Acesso à informação



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.398.080/0001-07 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova Consulta

PLANILHA DE TARIFAS E FATURAMENTO EM SERVIÇOS CONEXOS

ITEM 7.2 DO EDITAL

SERVIÇOS CONEXOS	TARIFA
a- Estadia de veículos, por período de 12 horas ou fração, por veículo:	R\$ 100,00
b- Estadia de contêiner vazio, por dia:	R\$ 10,00
c- Pesagem de veículo, por veículo:	R\$ 30,00
d- Varredura de contêiner, por contêiner:	R\$ 10,00
e- Varredura de veículo, por unidade:	R\$ 10,00
f- Lavagem e desinfecção de contêiner, por contêiner:	R\$ 25,00
g- Lavagem e desinfecção de veículo, por veículo:	R\$ 25,00
h- Forneccimento de energia elétrica, por período de 24 horas ou fração:	R\$ 25,00
i- Retirada de amostras, por amostra:	R\$ 25,00
j- Lonamento ou desenlonamento de veículos, por veículo:	R\$ 25,00
k- Colocação de lacres, por lacre:	R\$ 25,00
l- Expurgo ou re-expurgo de contêineres, por contêiner:	R\$ 120,00
m- Unitização de carga em contêiner ou caminhão, por unidade:	R\$ 45,00
n- Desunitização de carga em contêiner ou caminhão, por unidade:	R\$ 45,00
o- Paletização ou despaletização de carga, por palet:	R\$ 20,00
p- Embalagem ou re-embalagem, mão de obra - por volume:	R\$ 10,00
q- Arqueamento por caixa ou por volume:	R\$ 10,00
r- Movimentação de contêiner vazio, por movimentação:	R\$ 20,00
s- Emissão de titulos ou warrants:	R\$ 120,00

Logserve - Logística Services
e Atmáte Transportes Ltda
Edward M. G. Martins
Gerente Geral

TARIFA DE ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS

Validade de Janeiro à Junho de 2018

Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passageiros:

Armazém 01 - Geral

TAI1	Tarifa expressa em percentual sobre o valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração	0,43%	zero vírgula quarenta e três por cento
TAI2	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico(m ³) ou fração, por um período de dez dias ou fração	R\$ 1,84	um real e oitenta e quatro centavos
TAI3	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m ²) ou fração, por um período de dez dias ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos
	Armazém 02-Refrigerado		
TAI4	Tarifa expressa em percentual sobre o valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração :	0,86%	zero vírgula oitenta e seis por cento
	Tarifas para armazenagem de mercadorias na exportação, reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive em regime de DAC		
TAE1	Tarifa expressa em percentual sobre o valor FOB da mercadoria, por um período de trinta dias ou fração	0,61%	zero vírgula sessenta e um por cento
TAE2	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração, por um período de trinta dias ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos
TAE3	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m ²) ou fração, por um período de trinta dias ou fração	R\$ 12,27	doze reais e vinte e sete centavos

Tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passageiros

1- Tarifas para mercadoria paletizada:

TM11	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração	R\$ 3,07	três reais e sete centavos
TM12	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos

2- Tarifas para mercadoria não paletizada

TM13	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração	R\$ 2,45	dois reais e querenta e cinco centavos
TM14	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos

3- Tarifas para mercadoria conteinerizada:

TM15	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração	R\$ 3,07	três reais e sete centavos
TM16	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos

Tarifas para movimentação de mercadorias na exportação, reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive em regime de DAC:

1- Tarifas para mercadoria paletizada:

TME1	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração	R\$ 3,07	três reais e sete centavos
TME2	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos

2- Tarifas para mercadoria não paletizada:

TME3	2-1- Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração	R\$ 2,45	dois reais e querenta e cinco centavos
TME4	2-2- Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos
	3 - Tarifas para mercadoria conteinerizada:		
TME5	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração	R\$ 3,07	três reais e sete centavos
TME6	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos

*Logserve Logística Sistechos
e Armazém Ltda*

*Edward
Libalino Martins
Gerente Geral*

CERTIFICADO DE FGTS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05398080/0001-07

Razão Social: LOGSERVE LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA

Nome Fantasia: PORTO SECO DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: LOC LOTE 01 AREA ESPECIAL SAIA VELHA SN REG ADMINIST / SANTA MARIA / BRASILIA / DF / 70610-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070712160621475600

Informação obtida em 18/07/2018, às 11:34:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



A MINISTÉRIO DA FAZENDA-SEC. DA RECEITA FEDERAL-SUPERINT. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-1ª REGIÃO FISCAL

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0402550

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por Signatário (as).

Gustavo Henrich, Nº de Série do Certificado: 099EC08915E5891A

Boque de Holanda Melo, Nº de Série do Certificado: 52AE2088725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0402550
Controle Interno(Código Controle): 582662555
Data de Emissão: 02/03/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.imalucellaseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0002.0775.0402550.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão > Consulta de apólice de seguro garantia.



Associada a TRAVELERS

JMalucelli
Seguradora



Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0402550

Proposta: 2032480

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):582662555

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0002.0775.0402550.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	17.000,00
Prêmio Líquido Executante Concessionário.....	R\$	298,32
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	298,32

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	22/03/2018	5619169	298,32

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 02/03/2018

Corretor: 000001.0.019688-6 - ORLA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA



Apólice: 02-0775-0402550

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação do pagamento, autenticado digitalmente. Pode-se consultar o código de localização <https://www.caixa.gov.br/autenticacao/autenticador/xx> pelo código de localização EP03.0818.10002.1C91D. Consulte a documentação do seu sistema para obter mais detalhes sobre o uso da documentação.



Apólice: 02-0775-0402550

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora concla pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substitui-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado não apresentar legal razão declararções inexatas ou omitir de maneira circunstâncias de seu

Documento de 37 páginas. Sobre o conteúdo da apólice pode ser consultado no endereço <https://cavac.ebaende.gov.br/eCAO/pubbib/obrigaspx>
pelo código de localização EP03-0818-15032-1C9. O conteúdo da apólice não pode ser alterado ou modificado.

Cód. 58262355

Verso em Branco



Apólice: 02-0775-0402550

conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência ---%--- do ---%--- original para obtenção de prazo em dias --- Prêmio ---%--- original para obtenção de prazo em dias --- Prêmio ---%---

15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou.

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser do documento de 27 pagina(s) que está digitalizado. Pode ser consultado no endereço <https://carraceira.daae.daae.gov.br/EAQ/publico/001.aspx> pelo código de localização EP03.0818.15052.1C9E. Consulte a sua documentação para mais detalhes.

Cód.: 582662355

Verso em Branco



Apólice: 02-0775-0402550

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP nº 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento, prestação de serviços ou concessão de uso de imóvel público.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público ou concessões de uso de bens públicos.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas da notificação escrita da

Do documento de JMalucelli Seguradora, pode ser consultado no site www.susep.gov.br ou no site da Susep. O código de localização EP03.0818.16062.1091. Consulte a página de identificação no final deste documento.

Cód.: 062002550



Apólice: 02-0775-0402550

seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido, que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperacão junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistropo será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:

- disposto no item A.4.1 das condições gerais.

 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
 - f) Diário de Obras, quando aplicável;
 - g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
 - h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
 - i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de 'sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado, que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indemnizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente



Apólice: 02-0775-0402550

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.



Apólice: 02-0775-0402550

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0402550

Local e Data

MINISTÉRIO DA FAZENDA-SEC. DA RECEITA FEDERAL-SUPERINT. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-1^a REGIÃO FISCAL

Nome:

RG:

Cargo:



**MINISTÉRIO DA FAZÉNDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª RF
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AER. INT. DE
BRASÍLIA-PJK**



MOTIVAÇÃO: Portaria SRRF01 nº 313, de 16 de agosto de 2013

INTERESSADO: Porto Seco do Distrito Federal

ASSUNTO: Avaliação de Serviços Prestados a Usuários

Brasília-DF, 27 de julho de 2018.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF (LOGSERVE – SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA., CNPJ: 05.398.080/0001-07) NA RECEPÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO.

PERÍODO AVALIADO: 1º SEMESTRE DE 2018

Aos 25 dias do mês de julho de 2018, foi reunida a **Comissão de Avaliação Mista**, formada pelo representante da União (Permitente), Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Haroldo Barros Gomes; pelo representante da Empresa Logserve (Permissionária) Sr. Edward Libaino Martins e pela representante da Empresa Comex BR Assessoria Aduaneira (Usuários), despachante aduaneira, Sra. Wang Huei Ju. A constituição da referida Comissão foi determinada pela Portaria SRRF01 nº 313, de 16 de agosto de 2013, editada em atenção aos preceitos contidos nas normas do parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, regulamentado pelos parágrafos 1º, 2º e 3º e “caput” do art. 22 da Instrução Normativa/RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, a seguir transcritas:

Lei n° 8.987/95:

“Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.” (Grifo dos subscritores).

Instrução Normativa/RFB nº 1.208/2011:

“Art. 22. A prestação dos serviços será fiscalizada por comissão designada pelo titular da SRRF jurisdicionante, composta por representantes da SRRF, da concessionária ou permissionária e dos usuários, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, e do respectivo contrato. § 1º A comissão reunir-se-á semestralmente com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços concedidos ou permitidos e, se for o caso, propor medidas visando adequá-los ao pleno atendimento dos usuários, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 2º As manifestações da comissão deverão constar de relatório, o qual será submetido à SRRF jurisdicionante, para análise e avaliação.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), devidamente instruído com as conclusões e as providências adotadas, para conhecimento e posterior envio à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol).

§ 4º No caso de haver vários portos secos jurisdicionados pela mesma unidade local da RFB, poderá ser constituída uma única comissão, desde que haja representatividade em sua constituição de todas as partes mencionadas no caput.” (Grifo dos subscritores)

Contrato de Permissão (Processo Administrativo-Fiscal nº 10166.014043/2002-11):

“Cláusula terceira - (...);

Parágrafo primeiro - (...);

Parágrafo nono – Os serviços serão fiscalizados também, nos meses de junho e dezembro, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal da ...RF, composta de representante da permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995.

Parágrafo décimo primeiro - (...).” (Grifo dos subscritores)

As avaliações descritas no presente relatório foram contabilizadas como resultado das vistorias físicas procedidas nos locais utilizados na cadeia de operações que compõem o item “Recépção/Manuseio/Movimentação/Armazenagem/Despacho de mercadorias submetidas a controle aduaneiro”. Os dados constantes deste relatório, substancialmente, ao que concerne aos propósitos desta comissão, foram produzidos — em forma de expressão numérica —, em juízo de valor, sobre a qualidade dos serviços prestados, na área fim pela Permissionária do Porto Seco do Distrito Federal. O relatório do Fiscal do Contrato, em que este relatório faz parte, foi elaborado em cumprimento do estabelecido nos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Quarta do “Contrato de Permissão”, a seguir transcritos:

Contrato de Permissão (Processo Administrativo-Fiscal nº 10166.014043/2002-11):

“Cláusula Décima Quarta – (...);

Parágrafo primeiro – (...);

Parágrafo segundo – Os serviços prestados pela permissionária serão avaliados nos meses de junho e dezembro pelo fiscal do contrato de que trata o parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira, mediante expedição de relatório, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

Parágrafo terceiro – O relatório de avaliação de que trata o parágrafo anterior, acompanhado dos formulários de avaliação, constantes do Anexo III do edital de licitação, será:

I – submetido à autoridade contratante, com proposta, inclusive, de aplicação de penalidades previstas neste contrato, obedecidas as disposições constantes do Anexo III do edital de licitação; e

II – encaminhado à comissão de que trata o parágrafo quarto desta cláusula, devendo constar do relatório que será submetido à autoridade contratante, conforme estabelece o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 2000.

Parágrafo quarto – Os serviços serão, também, avaliados nos meses de junho e dezembro pela comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo nono da cláusula terceira deste contrato, sendo adotados os procedimentos previstos no art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 2000.”

(Grifo dos subscritores).

A. CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS APURADAS, EM CONCEITOS FORMAIS:

1. Aspectos relacionados à segurança:

		Peso	CONCEITO
1,0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga		
1,1	Segurança proporcionada aos usuários	2	Ótimo
1,2	Segurança proporcionada às cargas	2	Ótimo

2. Aspectos relacionados à Infra-estrutura:

		Peso	CONCEITO
2,0	Infra-estrutura do Porto Seco liga à prestação dos serviços		
2,1	Condições das instalações físicas envolvidas na prestação	1	Ótimo
2,2	Condições de funcionamento dos equipamentos	1	Ótimo
2,3	Quantidade de funcionários para atendimento na atividade fim	1	Ótimo
2,4	Horário de atendimento ao público	1	Ótimo

3. Aspectos relacionados às condições de prestação dos serviços:

		Peso	CONCEITO
3,0	Condições da prestação dos serviços		
3,1	Recepção/Manuseio de cargas no recinto alfandegado	1	Ótimo
3,2	Movimentação/Armazenagem de cargas no recinto alfandegado	1	Ótimo
3,3	Localização de cargas (na área do recinto alfandegado)	1	Ótimo
3,4	Liberação de carga (tramitação de documentos, tempo de liberação)	1	Bom
3,5	Serviços conexos (outros serviços colocados à disposição)	1	Ótimo
CONCEITO FINAL			Bom

Parâmetro conceitual: ⇒ notas finais de 4 a 6.9 – conceito: SERVIÇOS RAZOÁVEIS

⇒ notas finais de 7 a 9.9 – conceito: SERVIÇOS BONS

⇒ notas finais 10 – conceito: SERVIÇOS ÓTIMOS

B. APRECIAÇÃO DISSERTATIVA:

A consolidação acima demonstrada foi confeccionada para proporcionar uma visão rápida conceitual sobre a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Porto Seco.

Não houve observações dissertadas pelos usuários desses serviços, quando das pesquisas a eles submetidas.

Houve observação/reclamação por parte da permissionária quanto à ausência de Auditor Fiscal ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil lotado no local, o que, segundo suas alegações, implica atraso na liberação de cargas. A esse respeito, não houve reclamação por parte da representante dos usuários.

Quanto a esta questão da ausência de servidor da Receita Federal no local, o titular da Unidade de Jurisdição do Porto Seco será comunicado, via correio eletrônico Notes, a fim de que este adote as medidas que julgar necessárias e convenientes.

Conforme o descrito nos itens demonstrativos acima, o resultado da pesquisa colhida por esta Comissão, assim como aquela colhida com os usuários, foi favorável à operacionalidade

oferecida pela Permissionária em cumprimento do objeto do contrato, conforme se depreende do quadro acima.

C. DOCUMENTOS, EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE RELATÓRIO:

I – Formulário de Consolidação das Avaliações, emitido pelo presidente da comissão (fls. 05);

e

II – Formulários de Avaliação dos Serviços Prestados, emitidos pelos integrantes da Comissão (fls. 6 a 14).

D. CONCLUSÃO:

Áo final dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Mista, em atenção à determinação contida na Portaria SRRF01 nº 313, de 16 de agosto de 2013, e, em conformidade a todo o apurado, **constataram seus membros serem satisfatórios os serviços prestados aos usuários, e/ou colocados à disposição destes, pela Permissionária do Porto Seco de Brasília/DF, Empresa LOGSERVE, no mister de fornecer suporte técnico-operacional ao exercício legal da mercancia com o exterior, ao que se refere à recepção, movimentação e armazenamento de mercadorias sob controle aduaneiro.**

O presente documento foi elaborado em 3 (três) vias, sendo uma via entregue ao representante da permissionária e outra à representante dos usuários (sem os anexos).

Sendo para o momento,



Haroldo Barros Gomes
Repr. Permitente

PERÍODO AVALIADO: 1º SEMESTRE/2018

PAPEL DE TRABALHO PARA ROTINA DE AVALIAÇÃO A SER REALIZADA, SEMESTRALMENTE, POR EQUIPE MISTA, FORMADA POR REPRESENTANTES DA PERMITENTE, PREMISSIONÁRIA E USUÁRIOS, SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF NA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO.

Permissionária:

NOME LOGSERVE – Logística Serviços e Armazenamento Ltda.			CNPJ: 05.398.080/0001-07
ENDEREÇO Lote 01, Área Especial Saia Velha – Região Administrativa XIII			TELEFONE 2102-9777
BAIRRO/DISTRITO Santa Maria	CIDADE Brasília	ESTADO Distrito Federal	CEP: 72.549-550

Indicadores de avaliação:

- ⇒ De 0.0 (zero) ponto à 10.0 (dez) pontos.
 - ⇒ Atribuição de valores em frações mínimas de 0.5 (meio) ponto.
 - ⇒ Observações: a) Relatar nos espaços disponíveis (no caso de atribuição de conceito menor que 10 pontos) as deficiências encontradas, para o conhecimento específico destas pela fiscalização da Permitente e da administração da Permissionária, com vistas às providências cabíveis; e b) Transcrever as notas atribuídas, em formulário sintético, que acompanha o presente.

1. Aspectos relacionados à segurança:

1. Aspectos relacionados à segurança:		Peso	Pontos
1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga		
1.1	Segurança proporcionada aos usuários	2	10

Observação/Justificação/Sugestão:

As instalações foram projetadas com a finalidade específica ao desenvolvimento das operações realizadas. Os equipamentos têm função específica na atividade de movimentação de cargas, em suas mais diversas configurações: peso e volume.

1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga	Peso	Pontos
1.2	Segurança proporcionada à carga	2	10

Observação/Justificação/Sugestão:

Os funcionários são treinados a realizar operação de carregamento, descarregamento e movimentação das cargas em suas mais diversas formas.

Versão “Comissão Mista” ⇒ Junho de 2018

CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS EMITIDAS PELOS COMPONENTES DA COMISSÃO MISTA NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF NA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO.

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 1º SEMESTRE DE 2018.

TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS POR GRUPOS DE INTERESSE:

1. Aspectos relacionados à segurança:

Ord.	COMISSÃO MISTA	Peso	Item 1.1	Item 1.2	Média	Conceito
01	PERMITENTE	2	10,0	10,0	10,0	ÓTIMO
02	PERMISSIONÁRIA	2	10,0	10,0	10,0	ÓTIMO
03	USUÁRIO	2	10,0	10,0	10,0	ÓTIMO

2. Aspectos relacionados à Infra-estrutura:

Ord.	COMISSÃO MISTA	Peso	2.1	2.2	2.3	2.4	Média	Conceito
01	PERMITENTE	1	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	ÓTIMO
02	PERMISSIONÁRIA	1	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	ÓTIMO
03	USUÁRIO	1	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	ÓTIMO

3. Aspectos relacionados às condições de prestação dos serviços:

CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS E CONCEITOS:

Ord.	COMISSÃO MISTA	1.0	2.0	3.0	Somatório	Média	Conceito
01	PERMITENTE	10,0	10,0	10,0	30,0	10,0	ÓTIMO
02	PERMISSIONÁRIA	10,0	10,0	8,4	28,4	9,5	BOM
03	USUÁRIO	10,0	10,0	10,0	30,00	10,0	ÓTIMO
		Nota e conceito finais		9,8		BOM	

Parâmetros conceituais: ⇒ notas finais de 4 a 6.9 – conceito: SERVIÇOS RAZOÁVEIS
⇒ notas finais de 7 a 9.9 – conceito: SERVIÇOS BONS
⇒ notas finais 10,0 – conceito: SERVIÇOS ÓTIMOS

5. Representante da Permitente:

Nome: Haroldo Barros Gomes	Identificação funcional: Sipe: 76.293
Cargo/Função: AFRFB / Presidente da Comissão.	Data/Assinatura: 27/07/2018 